

N.	Magistrado(a)	Localidade(s)	Períodos
1	Leonel Pereira da Rocha	Aldeia Roosevelt, Aldeia Sapecado e Espigão d'Oeste	10/8/2026 a 12/8/2026; e 21/8/2026

Publique-se.
Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por GLODNER LUIZ PAULETTO, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 28/07/2026, às 08:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5826252 e o código CRC C8AC475D.

PROVIMENTO

Provimento Corregedoria Nº 15/2026

Altera as Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia - DGE, para inserir o art. 262-A, dispondo sobre a ocultação parcial do CPF nas publicações oficiais de acesso público irrestrito realizadas pelos Tabelionatos de Protesto, e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização, o controle e a orientação às serventias extrajudiciais, incluindo a expedição de normas complementares à legislação federal e às disposições do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

CONSIDERANDO as Diretrizes Gerais Extrajudiciais;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI n. 0002753-17.2026.8.22.8800,

RESOLVE:

Art. 1º ACRESCENTAR o art. 262-A e parágrafo único às Diretrizes Gerais Extrajudiciais do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

Art. 262-A. Nas publicações realizadas no Diário da Justiça Eletrônico e em outros veículos de comunicação oficial de acesso público irrestrito, em especial nos editais de intimação de devedores(as) dos Tabelionatos de Protesto, os(as) responsáveis pelas serventias adotarão a ocultação parcial do CPF, preservando os seis dígitos centrais e ocultando os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores finais, no formato: ***.XXX.XXX-**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às comunicações com órgãos públicos, centrais de serviços eletrônicos compartilhados e demais destinatários com base legal específica para o recebimento dos dados nos quais o CPF deverá ser transmitido integralmente.

Art. 2º O presente provimento entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por GLODNER LUIZ PAULETTO, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 27/07/2026, às 13:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5823094 e o código CRC BD1824EF.